

PORTARIA-TJ - 34332023
Código de validação: 9CD48C86BA

DISPÕE ACERCA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO “CASAMENTO COMUNITÁRIO”, A SE REALIZAR NO TERMO DE MATA ROMA MARANHÃO - MA.

A DOUTORA WELINNE DE SOUZA COELHO, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CHAPADINHA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA ESTADUAL E NAS NORMAS GERAIS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO QUE DISPÕE ACERCA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO.

CONSIDERANDO o Provimento 32/2022, da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal de 1988, e o Art.3º inciso III, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº1.060, de 05 de fevereiro de 1950);

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso integral a justiça gratuita, e que seu exercício não pode ser limitado, sob pena desse dever estatal de acesso à justiça não ser efetivado e se esvaziar consideravelmente o sentido normativo conferido a esse direito constitucionalmente previsto;

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

CONSIDERANDO a prerrogativa do sistema notarial de atribuição de fé pública;

RESOLVE: Art.1º Designar o **dia 13 de setembro 2023 (quarta-feira) e 14 de setembro de 2023 (quinta-feira)**, a partir das 17h00min, para a realização de casamento comunitário, a ser realizado no formato presencial, no Ginásio Poliesportivo de Raimundo Nonato Vale, localizado na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, s/n, Campo Velho, Chapadinha-MA, no dia 13, e, no dia 14 na Igreja Presbiteria na Chapadinha.



Art. 2º Determinar o período de inscrição entre os dias **27 (vinte e sete) de julho a 18 (dezoito) de agosto de 2023.**

Art. 3º Serão disponibilizadas **150 (cento e cinquenta) inscrições;**

Art. 4º O Casamento Comunitário tem por objetivo:

1. - Consolidar a família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
2. - A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;
3. - A promoção dos direitos humanos, a proteção jurídica e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 5º Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos os requisitos exigidos na presente portaria e atestar a veracidade das informações prestadas.

Art. 6º A inscrição se dará nos seguintes termos:

I - Os casais interessados deverão comparecer a Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Chapadinha-MA, localizado na Avenida Presidente Vargas, 88, Centro, Chapadinha-MA com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento dos nubentes, sendo solteiros;
- b) Certidão de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) os viúvo(s);
- c) Certidão de casamento com a separação judicial, ou, divórcio averbado em cartório, para nubentes separados ou divorciados;
- d) Autorização dos pais, se um ou os dois nubentes tiverem entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos;
- e) Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes – frente e verso;
- f) Comprovante de endereço de ambos os nubentes;
- h) Declaração de cada nubente, escrita à mão, aceitando contrair matrimônio e atestando a veracidade das informações prestadas, com assinatura igual ao do documento de identificação apresentado, contendo, ao final, a assinatura de 2 (duas) testemunhas, com a anotação do respectivos números dos documento de identificação;
- i) Carteira de Identidade das testemunhas.

§ 1º Para efeito do inciso I, alíneas “a” e “c”, fica dispensada a exigência do prazo de 90 (noventa) dias, previsto no §5º do artigo 333 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.



Art. 7º A competência para processar os requerimentos de habilitação do casamento comunitário será da **Serventia Extrajudicial Extrajudicial do 2º Ofício de Chapadinha-MA** com circunscrição correspondente à sua determinado pelo domicílio de qualquer dos nubentes.

Art. 8º Por efeito do relevante interesse social na realização do casamento comunitário, serão dispensados o recolhimento de emolumentos relacionados ao procedimento de habilitação de casamento, ao que o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais habilitante deve instruir os requerimentos de ressarcimento destinados ao FERC – Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, conforme os termos do Provimento 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

Parágrafo único. A apresentação das certidões descritas nos itens “a”, “b” e “c” do Art.6º desta portaria são de responsabilidade dos nubentes interessados.

Art. 9º No Livro “D” (de registros de Proclamas), anotar-se-á justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário.

Parágrafo Único: O Edital de proclamas será publicado no DJE do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes, no termos do art. 1.527 do Código Civil e deverá ser encaminhado ao juízo de família responsável pelo ato em até 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data para publicação.

Art. 10º A Serventia deverá utilizar o livro “B” (específico do Projeto Casamentos Comunitários), que deve estar organizado por fichas ou folhas soltas, para registro de todos os atos necessários para realização do casamento comunitário.

Art. 11º No dia e horário designado para a realização do evento, o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais que tenha habilitado qualquer dos nubentes, deverá estar presente, ou representado por prepostos devidamente identificados (de realização do casamento comunitário coletivo).

Art. 12º Até a data antecedente à celebração do casamento, os nubentes e suas testemunhas se comprometem, por agendamento, a comparecerem no Cartório Extrajudicial do 2º Ofício de Chapadinha-MA, para assinatura do Termo de Casamento.

Parágrafo único: No momento da celebração do casamento os nubentes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

receberão a respectiva certidão de casamento.

Art. 13º A Prefeitura Municipal de Chapadinha disponibilizará 01 (um) servidor para atendimento dos casais interessados, os quais terão a responsabilidade de prestar todo o auxílio necessário, tanto em relação aos esclarecimentos necessários, quanto à providência da documentação com respectivo encaminhamento ao cartório.

Parágrafo único. O atendimento será disponibilizado aos nubentes interessados, na Secretaria de Assistência Social de Chapadinha, localizado na Av. Ataliba Vieira de Almeida, Campo Velho, Chapadinha-MA, no período compreendido para inscrição, previsto no Art. 2º.

Art. 14º Os casos omissos serão dirimidos, se houver tempo hábil, pelo juízo de família titular da comarca.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CIÊNCIA A SERVENTIA. COMUNIQUE-SE A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

WELINNE DE SOUZA COELHO
Diretora do Fórum da Comarca de Chapadinha - Intermediária
2ª Vara da Comarca de Chapadinha
Matrícula 144246

Documento assinado. CHAPADINHA, 04/08/2023 11:28 (WELINNE DE SOUZA COELHO)

